

MINUTA

Credenciamento
002/2025

OBJETO

Seleção de propostas para **organização e execução da VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA**, conforme especificações contidas no plano de trabalho e demais anexos do presente edital, envolvendo o apoio para a realização do evento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
RS 120.000,00

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/12/2025

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.....	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.....	4
4. DA HABILITAÇÃO.....	6
5. DOS RECURSOS.....	7
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	7
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	9
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.....	10
9. DA CONTRATAÇÃO.....	10
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	10
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.....	10
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	11
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
14. ANEXOS.....	13

EDITAL
MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Credenciamento Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23990/2025

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.474/0001-08, por meio da Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 25.733 de 14 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a seleção de propostas para organização e execução da VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA, envolvendo o apoio para a realização do evento.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 25.733, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Somente poderão participar do Chamamento Público, pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação estejam ligados ao objeto do presente Chamamento Público e que satisfaçam integralmente as condições deste edital.
- 2.2 Não poderão participar do presente Chamamento Público entidades que tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no Município de Guaratuba.
- 2.3 Estar em situação regular cadastral, tributária e fiscal.
- 2.4 A participação neste Chamamento Público importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 2.5. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo sanções.
- 2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.7. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.10. A vedação de que trata o item 2.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio de protocolo eletrônico disponível no Governo Digital Guaratuba através do link <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governodigital/> utilizando o assunto CREDENCIAMENTO PARA A CORRIDA DA VIRADA, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1. Descrição da especialidade que pretende se credenciar, que deverá ser preenchida com o seguinte título: **organização e execução da VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA.**

3.1.2. O credenciamento de interessados permanecerá aberto para recebimento das propostas no período de 15/09/2025 a 19/09/2025, exclusivamente por meio do protocolo através do link <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governodigital/>

3.1.3. Encerrado o prazo previsto no item 3.12., não serão admitidas novas propostas, ressalvada a possibilidade de reabertura do chamamento pela Administração, mediante ato motivado, caso verificada a necessidade.

3.1.4.. O presente credenciamento não gera obrigação de contratação, servindo apenas para habilitar os interessados a serem convocados conforme a necessidade do Município para a execução do objeto.

3.1.5. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia

4.5. O órgão credenciante terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.8. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.9. A verificação pela comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio de protocolo eletrônico, através do Link <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governodigital/>

4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 19 do Decreto nº 25.394, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por e-mail sec.esportes@guaratuba.pr.gov.br

5.5. O recurso será dirigido à comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes>

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 6.2.1. advertência;
- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *por protocolo no Portal <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/governo-digital/> ou e-mail (sec.esportes@guaratuba.pr.gov.br)*, da comissão.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e Portal do Município.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1. A ordem de contratação obedecerá a ordem da lista de credenciados desde que todos os documentos estejam aprovados pela Comissão de Credenciamento.

10.1.1.1. No momento de da contratação identificando-se a necessidade de esclarecimentos e/ ou complementação da documentação apresentada, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer e encaminhará ao candidato, via contato informado na solicitação de credenciamento, concedendo prazo de até 5 (cinco) dias para sanar as inconformidades apontadas.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 20 (vinte) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência **até o dia 31 de dezembro de 2025**, data de realização da Corrida da Virada, ou até a conclusão das atividades vinculadas ao referido evento, a contar da publicação

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://guaratuba.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/>

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 13.5.1.1. Apêndice do Anexo II - Estudo Técnico Preliminar
- 13.5.2. ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato
- 13.5.3. ANEXO IV - Formulário de Inscrição para Credenciamento
- 13.5.4. ANEXO V - Requerimento para credenciamento
- 13.5.5. ANEXO VI - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação/Concordância com Edital
- 13.5.6. ANEXO VII - Termo de Comprometimento
- 13.5.7. ANEXO VIII - Declaração de Disponibilidade das Condições Técnicas à Prestação dos Serviços
- 13.5.8. ANEXO IX- Declaração de Idoneidade

Guaratuba, 08 de setembro de 2025.

Assinado por:
FABIO BILEK
09/09/2025 - 09:16
QR1TYT3TQYAUV7COWRV10Q

Fabio Luis Bilek
Secretário Municipal do Esporte e do Lazer
Decreto n.º 26.230/2025

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DA VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA

N.º 23990/2025 – PMG

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE GUARATUBA, com sede na Rua Dr. João Cândido, 380, na cidade de Guaratuba Estado Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.017.474/0001-08, por seu representante legal o Prefeito Municipal Maurício Lense, inscrito no CPF 514.515.499-20, SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER, órgão público do Poder Executivo Municipal, com sede à Rua José Nicolau Abagge, nº 1300, Centro, representado por seu Secretário, Srº Fabio Luis Bilek, inscrito no CPF/MF nº 864.166.699-00, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado nome....., nacionalidade....., estado civil....., portador da cédula de identidade/ registro do respectivo conselho nº...../UF, CPF nº e PIS nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tem entre si justo e contratada, a prestação de serviços de professor/instrutor de atividades físicas e culturais que reger-se-á mediante as condições, termos e as cláusulas seguintes, em conformidade com a Lei 14.133/2021, art. 74, caput.

CLAUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do contrato é a seleção de empresa para **organização e execução da VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA**, conforme especificações contidas no plano de trabalho e demais anexos, envolvendo o apoio para a realização do evento.

CLAUSULA SEGUNDA -PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços do presente contrato será **até o dia 31 de dezembro de 2025**, data de realização da Corrida da Virada, ou até a conclusão das atividades vinculadas ao referido evento, a contar da publicação

CLAUSULA TERCEIRA -REMUNERAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que não haverá qualquer repasse de recursos financeiros, pagamento, ou contrapartida pecuniária por parte da Prefeitura Municipal de Guaratuba à CONTRATADA, decorrente da execução do objeto contratado.

Todos os custos operacionais, logísticos, materiais, de pessoal, estrutura, divulgação, segurança, seguro, fornecimento de itens (como kits e medalhas), taxas, licenças e quaisquer outras despesas necessárias à realização da Corrida da Virada correrão integralmente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

A CONTRATANTE atuará exclusivamente como parceira institucional e fiscalizadora da correta execução do objeto, não assumindo responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes da realização do evento.

CLAUSULA QUARTA -OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Organizar e realizar os eventos VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA no dia 31 de dezembro de 2025 conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de Contrato de Parceria.
- II. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- III. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste termo de responsabilidade, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- IV. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público , no Contrato de Parceria, e seus anexos.
- V. Disponibilizar 01 (uma) equipe de Saúde e 01 (uma) ambulância (UTI-MÓVEL) para o dia do evento.
- VI. Efetuar a entrega dos equipamentos de infraestrutura com montagem e desmontagem nos locais de largada, chegada e demais necessidades no percurso do evento no dia do evento 31/12/2025, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, com

recolhimento das respectivas A.R.Ts (Anotações de responsabilidade técnica), quando for o caso, e apresentá-las à SMEL antes da montagem.

- VII. Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- VIII. Respeitar e cumprir as normas de segurança e montagem dos equipamentos.
- IX. As estruturas utilizadas no evento deverão ser desmontadas no prazo de 10 horas após a finalização do evento VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA, sob pena de não poder mais participar de Chamamentos Públicos no Município de Guaratuba para organização e execução de eventos esportivos e de lazer.
- X. Efetuar a limpeza do percurso da prova, largada e chegada do evento.
- XI. Contratar empresa de segurança e pagamento de seguro dos participantes.
- XII. Oficializar o evento perante os órgãos responsáveis.
- XIII. O “kit do atleta” deverá ser composto minimamente com 01 (uma) camiseta alusiva ao evento, obrigatoriamente da cor branca (em poliamida ou crepe de poliamida), 01 (um) numeral de peito e 01 chip de cronometragem descartável.
- XIV. Oferecer no mínimo: 1.200 (mil e duzentas) vagas para VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA .
- XV. Apresentar projeto técnico estrutural com especificação da infraestrutura que será utilizada, e todos os serviços que serão prestados durante o evento.
- XVI. Apresentar o croqui da arena do evento (planta baixa).
- XVII. Apresentar plano de mídia e exploração publicitária dos possíveis patrocinadores e apoio institucional da Prefeitura Municipal de Guaratuba. Os materiais publicitários e mídia deverão ser aprovados pela Comissão especial de Chamamento Público, pela Secretaria Municipal do Esporte e do Lazer e pelo Departamento de Comunicação Social.
- XVIII. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a PROPONENTE sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

- XIX. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária, e outros que atentem contra a moral e os bons costumes.
- XX. Utilizar somente chips descartáveis para a cronometragem eletrônica da prova.
- XXI. A entrega do kit dos atletas deverá ser realizada somente nos dias 29 e 30 de dezembro de 2025.
- XXII. Incluir a logomarca da Prefeitura Municipal de Guaratuba, o brasão das secretarias envolvidos no evento, em todos os materiais de comunicação, publicidade, kits esportivos, camisetas ou outros itens destinados aos atletas.
- XXIII. A empresa ganhadora do Chamamento Público deverá fornecer as seguintes cortesias para o evento: - 50 cortesias para Gabinete do Prefeito; - 30 cortesias para a Secretaria do Esporte e do Lazer; - 01 cortesia para Polícia Militar do Paraná; - 01 cortesia para Polícia Civil do Paraná; - 01 cortesia para Polícia Rodoviária Federal e 01 cortesia para Corpo de Bombeiros de Guaratuba.
- XXIV. Disponibilizar a equipe técnica para planejamento do evento.
- XXV. Na reunião de planejamento deverão estar presentes os staffs.
- XXVI. Disponibilizar logística de apoio de transporte dos staffs.
- XXVII. Respeitar e cumprir as normas de segurança.
- XXVIII. Disponibilizar no mínimo 65 staffs, os mesmos deverão estar com coletes de identificação e com 30 minutos de antecedência no local.
- XXIX. Ficará responsável por providenciar a liberação da prova junta a Federação de Atletismo do Paraná (PERMIT), inclusive ficando responsável por todo o pagamento das taxas de liberação.
- XXX. Seguir protocolos de biossegurança, anexo XII.
- XXXI. Como contrapartida, a empresa deverá executar/fornecer os materiais e contratar as prestações de serviços necessários para a realização da “Corrida de Aniversário da Cidade” no ano de 2026, onde poderá explorar publicidade e Taxa de Inscrição, cobrando o valor máximo de R\$ 70,00 (setenta reais) por participante.

CLAUSULA QUINTA -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da Contratante:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PROPONENTE.

- II. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PROPONENTE, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.
- III. Notificar por escrito a PROPONENTE se verificado qualquer problema no objeto. Poderá ser ordenada a suspensão da execução do projeto, a contar da data da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita. Auxiliar nas liberações de documentos necessários para a realização da prova junto aos órgãos municipais.
- IV. Auxiliar nas liberações de documentos necessários para a realização da prova junto aos órgãos municipais (Meio Ambiente, Segurança Pública e Urbanismo).
- V. Disponibilizar a equipe técnica do Departamento de Esporte para o planejamento do evento.
- VI. Acompanhar, fiscalizar, orientar os staffs sobre o trânsito na semana do evento.
- VII. Disponibilizar 01 (uma) equipe para acompanhar na orientação dos veículos no percurso do evento.
- VIII. Responsabilizar-se pela elaboração do trajeto da prova.

CLAUSULA SEXTA -DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO A CONTRATADA

Não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar a prestação de serviços, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES À CONTRATADA

Serão aplicadas as seguintes penalidades pela CONTRATANTE:

- a) em caso de atraso injustificado, ação ou omissões incompatíveis com os deveres profissionais previstos na cláusula quarta do presente contrato, advertência escrita;
- b) em caso de falta injustificada ao horário de prestação de serviço designado, multa de 5% cinco por cento do valor total a ser recebido pelo profissional durante o mês em que ocorreu a falta funcional;
- c) em caso de reiteração do profissional na prática de faltas funcionais ou descumprimento dos termos do presente contrato, suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública. § 1º Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no caput, poderá haver a rescisão do contrato administrativo, na forma prevista na cláusula nona, hipótese em que deverá ser obedecido o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA-DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação das sanções de advertência e multa, a CONTRATANTE reduzirá a termo a falta funcional cometida pelo profissional CONTRATADO e o notificará acerca da penalidade imposta:

§ 1º O profissional terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar defesa ou recurso sobre a aplicação da sanção, que deverá ser apreciado pelo gestor do contrato.

§ 2º No caso de aplicação da pena de multa, mantida a penalidade imposta, deverá ser oficiada a Secretaria de Finanças para que deduza o valor da penalidade do pagamento do valor mensal da contratada, conforme disposto no artigo 156, § 2º da lei 14.133/2021

§ 3º Em caso de reiteração das faltas funcionais sancionadas com pena de advertência e/ou multa, ou ainda na hipótese de descumprimento dos termos do presente contrato, poderá haver a aplicação das penas de suspensão do direito de contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para contratação com o poder público, obedecido o devido processo legal.

Parágrafo Primeiro Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO A CONTRATADA

Reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115 da Lei n.º 14.133/2021. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 da Lei n.14.133/2021. A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 124, da Lei n.º 14.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.14.133 de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- O fiscal do contrato será o servidor Almir Rogério de Souza, conforme portaria de nomeação.

O fiscal terá as seguintes atribuições:

- a) - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- b) - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) - demais funções previstas na regulamentação municipal.

- O gestor do contrato será o Secretário do Esporte e Lazer, Fábio Luis Bilek, conforme portaria de nomeação.

6.7.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

- a) - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- b) - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) - demais funções previstas na regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não se aplica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

As partes elegem o foro de Comarca de Guaratuba/PR, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que possam ser, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento de contrato, obrigando-se, mutuamente, ao seu fiel exato cumprimento.

Guaratuba, xx de xxx de 2.025

MUNICÍPIO DE GUARATUBA

MAURÍCIO LENSE

PREFEITO

CPF n.º 514.515.499-20

FABIO LUIS BILEK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER

CPF n.º 864.166.699-00

Contratado

CPF: XXXXXXXXXXXX

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PF/PJ_____ venho requerer efetivação da inscrição credenciamento público a execução da VIII Corrida da Virada, visto que atendo aos requisitos previstos no edital, e colaciono, em anexo, os documentos exigidos:

Nome completo/Razão Social:_____

CPF/CNPJ: _____

Registro no conselho competente:_____

Endereço:_____ CEP:_____

Telefones: comercial (____) _____ Cel. (____) _____

E-mail: _____

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

À Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria nº. 15.528/2025:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público para **Seleção de empresa para organização e execução da VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA**, conforme especificações contidas no plano de trabalho e demais anexos, envolvendo o apoio para a realização do evento, nos termos do chamamento público divulgado em 09/2025.

Nome:

Endereço Residencial:

Fone:

E-mail:

Cidade:

Estado:

CEP:

CPF:

R.G .nº

Dados Bancários para Pagamento:

Nº e nome do Banco:

Nº da agência:

Nº da conta corrente:

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome do solicitante, carimbo e assinatura)

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estando ciente de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento, tendo também conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários dos beneficiários objeto desse edital.

....., de de 202__.

.....
Assinatura do Credenciado(a)

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

TERMO DE COMPROMETIMENTO:

PF/PJ _____, Registrado no CPF/CNPJ nº _____ comprometo-me a assumir serviços de **organização e execução da VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA.**

Assinatura do Credenciado(a)

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS Á PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DECLARO DISPONIBILIDADE DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA

Assinatura do Credenciado(a)

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

À Comissão de Chamamento Público designada pela Portaria nº. 15.528/2025:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público para a seleção de empresa para **organização e execução da VIII CORRIDA DA VIRADA DE GUARATUBA**, conforme especificações contidas no plano de trabalho e demais anexos, envolvendo o apoio para a realização do evento, nos termos do chamamento público divulgado em 09/2025.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade do chamamento nº. 002/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Guaratuba/PR, em _____ de _____ de 2025.

(Nome do solicitante e carimbo e assinatura)